



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Pontal do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2024

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Encaminha Projeto de Resolução

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE RESOLUÇÃO, que
“Institui gratificação ao Agente de Contratação, equipe de apoio e Comissão de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal nº 1205/2024, e a Resolução nº 051/2024, e dá outras providências.”

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresentamos cordiais saudações.

VER. CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
PRESIDENTE

VER^a. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
VICE – PRESIDENTE

VER^a MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

VER^a FABIANA APARECIDA CORTE
2ª SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Municipal nº 1205/2024; e a Resolução 051/2024.

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações trouxe novidades como as figuras do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, além da Comissão de Contratação. A gratificação se faz necessário ante a função que será desempenhada pelos servidores a serem devidamente designados para tais funções, mediante Portarias, conforme orienta a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que é utilizada para a realização das contratações no âmbito municipal.;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório. Assim como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação, segundo consta do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021. O Agente de Contratação atuará nas modalidades de licitação concorrência e leilão, pois, de acordo com o § 5º do artigo em comento, no caso da modalidade Pregão, o Agente será designado Pregoeiro.

PORTANTO, conclui-se que a instituição de gratificação para as figuras de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como Comissão de Contratação seria uma forma de incentivar e valorizar o trabalho dos servidores que desempenharão funções de grande responsabilidade nas contratações municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 053/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2024, E A RESOLUÇÃO Nº 051/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a gratificação a função denominada de Agente de Contratação para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final.

I- O Agente de Contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão será designado como Pregoeiro Municipal, sem acúmulo de gratificação.

II- A gratificação mensal de que se trata no caput do artigo será no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado ao cargo de agente de contratação.

III- A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

IV- O servidor designado como suplente do agente de contratação somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público de provimento efetivo, designados pelo Presidente da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados pelo Presidente da Câmara farão jus a mesma à gratificação de função que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As gratificações objetos desta lei serão revisadas nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

VER. CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
PRESIDENTE

VER^a. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
VICE – PRESIDENTE

VER^a MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIA

VER^a FABIANA APARECIDA CORTE
2^a SECRETÁRIA